



Ofício GPS/DL/ 1183 /2020

Florianópolis, 16 de dezembro de 2020



Excelentíssimo Senhor
ERON GIORDANI
Chefe da Casa Civil
Nesta

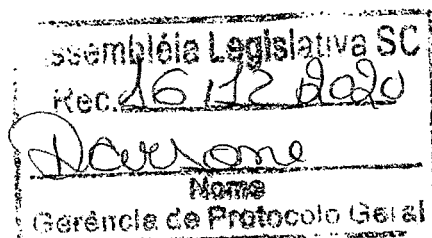
Senhor Chefe,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Direitos Humanos deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0042.0/2019, que "Estabelece a promoção de ações que visem à valorização de mulheres e meninas e a prevenção e combate à violência contra as mulheres", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,

Deputado LAÉRCIO SCHUSTER

Primeiro Secretário





Coordenadoria de Expediente
Ofício nº 0505/2020

Florianópolis, 16 de dezembro de 2020



Excelentíssima Senhora
DEPUTADA ADA DE LUCA
Nesta Casa

Senhora Deputada,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Direitos Humanos deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0042.0/2019, que "Estabelece a promoção de ações que visem à valorização de mulheres e meninas e a prevenção e combate à violência contra as mulheres", para seu conhecimento.

Respeitosamente,

Marlise Furtado Arruda Ramos Burger
Coordenadora de Expediente

RES: Ofícios nºs. 505 e 517/20**ADA LILI FARACO LUCA****Enviado:** segunda-feira, 25 de janeiro de 2021 19:07**Para:** Coordenadoria de Expediente

Cara Mari Angela,
Acusamos recebimento e agradecemos.
Att.

Ana Lucia Coppini
Assessoria de Gabinete
Deputada Ada Faraco De Luca
Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Tel: (48) 3221-2689
Gabinete 106

De: Coordenadoria de Expediente
Enviado: segunda-feira, 25 de janeiro de 2021 16:39
Para: ADA LILI FARACO LUCA
Assunto: Ofícios nºs. 505 e 517/20

Boa Tarde! Encaminho os Ofícios nºs. 505 e 517/20, para conhecimento.

Favor confirmar o recebimento.

Mari Ângela Pauli Custódio

Coordenadoria de Expediente
Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
(48) 3221-2954/ 2559/ 2560 (fax)





ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS



Ofício nº 037/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 7 de janeiro de 2021.

Senhor Presidente,

De ordem do Chefe da Casa Civil e em atenção ao Ofício nº GPS/DL/1183/2020, encaminho o Parecer nº 877/2020/COJUR/SED/SC, da Secretaria de Estado da Educação (SED), contendo manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0042.0/2019, que "Estabelece a promoção de ações que visem à valorização de mulheres e meninas e a prevenção e combate à violência contra as mulheres".

A DIRETORIA LEGISLATIVA
PARA PROVIDÊNCIAS
EM 11 / 01 / 2021

Flávia Cordeiro
SECRETARIA-GERAL

Flávia Maria Cordova Correia
Matrícula: 7519

Respeitosamente,

Daniel Cardoso
Diretor de Assuntos Legislativos*

GP/REC/SECRETARIA GERAL 11/01/2021 16:24 000134

Lido no Expediente	
002 ^a	Sessão de 04.02.21
Anexar a(o) PL 042/19	
Diligência	
<i>[Assinatura]</i>	
Secretário	

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO JULIO GARCIA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

*Portaria nº 040/2020 - DOE 21.416
Delegação de competência

OF 037_PL_0042.0_19_SED_enc
SCC 19041/2020

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2054 | e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br



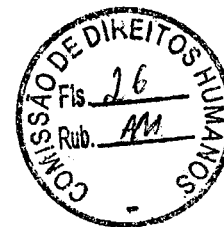


ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Educação

Diretoria de Ensino

Gerência de Modalidades, Programas e Projetos Educacionais.



COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº: 7968/2020

Data: 18/12/2020

DE: Diretoria de Ensino

PARA: COJUR

ASSUNTO: **Processo SCC 00019041/2020**

Senhor Consultor Jurídico,

Em atendimento ao Ofício nº 1454/CC-DIAL-GEMAT, oriundo da Secretaria de Estado Casa Civil, que solicita análise e manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0042.0/2019, que "Estabelece a promoção de ações que visem à valorização de mulheres e meninas e a prevenção e combate à violência contra as mulheres", informamos que a Secretaria de Estado da Educação – SED, no âmbito de toda a Rede de Ensino Estadual, pautada na Base Nacional Comum Curricular - BNCC, na Proposta Curricular do Estado de Santa Catarina, no Currículo Base da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Território Catarinense, e orientada pela Política de Educação, Prevenção, Atenção e Atendimento às Violências na Escola e no Caderno Pedagógico, decorrente da referida política, desenvolve ações pedagógicas de prevenção às violências, bem como de intervenções nas ocorrências de violências, quando eclodem no cotidiano escolar.

Esclarecemos ainda que a SED, por entender que este é um processo que deve ser sistemático, contínuo e não pontual, integra as ações articuladas em rede intersetorial, objetivando a promoção de uma educação em e para os direitos humanos.

Isto posto, congratulamo-nos com o interesse da Deputada Estadual Ada de Luca e informamos que a SED considera que este vem corroborar com as ações já desenvolvidas, posicionando-se favorável ao referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Maria Tereza Paulo Hermes Cobra
Diretora

Rosimari Koch Martins
Técnica Informante



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Educação
Consultoria Jurídica
Rua Antônio Luz, nº 111 – Centro – Florianópolis/SC – (48) 3664.0225 – cojur@sed.sc.gov.br



PARECER Nº 877/2020/COJUR/SED/SC

Processo nº SCC 00019041/2020

Interessado(a): *Secretaria de Estado da Casa Civil*

EMENTA: Sistema de Atos do Processo Legislativo.
Decreto Estadual nº 2.382, de 2014. Resposta a diligência da Assembleia Legislativa.

I – Relatório

Trata-se de diligência ao **Projeto de Lei (PL) nº 0042.0/2019**, que *“Estabelece a promoção de ações que visem à valorização de mulheres e meninas e a prevenção e combate à violência contra as mulheres”*, oriundo da Comissão de Direitos Humanos da augusta Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Vêm os autos a esta Consultoria Jurídica (COJUR) para manifestação, em observância ao disposto no art. 19, § 1º, incisos I e II, do Decreto Estadual nº 2.382, de 28 de agosto de 2014, de modo a subsidiar a resposta do Poder Executivo à ALESC.

É o resumo do necessário.

II – Fundamentação

De acordo com o disposto nos incisos IV e V do art. 6º do Decreto nº 2.382, de 2014, compete às Consultorias Jurídicas das Secretarias de Estado, como órgãos setoriais do Sistema de Atos do Processo Legislativo, observar a legalidade dos atos praticados no âmbito do referido processo, bem como analisar e coordenar a elaboração dos instrumentos relativos a anteprojetos de lei, medidas provisórias e decretos, **resposta a diligências**, pedidos de informação, moções, requerimentos, indicações, e a solicitações oriundas da ALESC.

Cabe a este órgão, portanto, elaborar parecer analítico, fundamentado e conclusivo, acerca dos termos propostos no projeto de lei, conforme previsto no art. 19, § 1º, II, do Decreto referido.

Pois bem.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Educação
Consultoria Jurídica
Rua Antônio Luz, nº 111 – Centro – Florianópolis/SC – (48) 3664.0225 – cojur@sed.sc.gov.br



Inicialmente, importa consignar que esta COJUR, em atenção ao **Ofício nº 1454/CC-DIAL/GEMAT**, bem como ao pedido contido no **Ofício GPS/DL/1183/2020**, solicitou à Diretoria afeta à matéria que se manifestasse acerca do mérito do PL apresentado, o que restou materializado na **Comunicação Interna nº 7968** (fl. 10).

Segundo esclareceu a Diretoria de Ensino (DIEN), “[...] *no âmbito de toda a Rede de Ensino Estadual, pautada na Base Nacional Comum Curricular - BNCC, na Proposta Curricular do Estado de Santa Catarina, no Currículo Base da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Território Catarinense, e orientada pela Política de Educação, Prevenção, Atenção e Atendimento às Violências na Escola e no Caderno Pedagógico, decorrente da referida política, desenvolve ações pedagógicas de prevenção às violências, bem como de intervenções nas ocorrências de violências, quando eclodem no cotidiano escolar*”.

Prossegue a citada Diretoria informando que *“a SED, por entender que este é um processo que deve ser sistemático, contínuo e não pontual, integra as ações articuladas em rede intersetorial, objetivando a promoção de uma educação em e para os direitos humanos”*.

Merece destaque também a observação trazida pela DIEN, no sentido de que a temática objeto do Projeto de Lei em apreço necessita de articulação intersetorial, pois integra as ações cotidianas sendo trabalhada de forma ordenada.

No aspecto legal, verifica-se que o PL ora em debate introduz normas de ordem programática, que já são objeto de outros diplomas legislativos, de ordem nacional, inclusive, e que devem ser observadas por esta Pasta.

Seu cumprimento se dará de acordo as competências desta Secretaria de Estado da Educação, conforme estabelecido na Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, *in verbis*

Art. 35. À SED compete:

I – formular as políticas educacionais da educação básica, profissional e superior do Estado, observadas as normas regulamentares de ensino emanadas pelo Conselho Estadual de Educação;

[...]

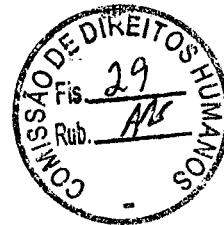
XII – coordenar as ações da educação de modo a garantir a unidade da rede, tanto nos aspectos pedagógicos quanto administrativos; [...]

Como se vê, compete a esta Secretaria formular as políticas educacionais da educação básica, profissional e superior do Estado e coordenar as ações da educação primando pela garantia da unidade da rede, nos aspectos pedagógicos e administrativos.

Compreende-se que a iniciativa legislativa é **meritória**, não é de iniciativa privativa do Governador do Estado, não interfere em competência exclusiva do Poder Executivo e não importa



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Educação
Consultoria Jurídica
Rua Antônio Luz, nº 111 – Centro – Florianópolis/SC – (48) 3664.0225 – cojur@sed.sc.gov.br



em aumento de despesa; nada obstante, a matéria já integra a proposta pedagógica das escolas, pois se trata de questão fundamental para a formação dos estudantes.

III – Conclusão

Ante o exposto, **opina-se¹** pelo encaminhamento deste Parecer à Comissão de Direitos Humanos da ALESC, para que proceda de acordo com suas competências constitucionais em relação ao PL nº 0042.0/2019.

É o parecer, s.m.j.

Florianópolis, data eletrônica.

Zany Estael Leite Júnior
Procurador do Estado de Santa Catarina
Consultor Jurídico²
(assinado eletronicamente)

DESPACHO: Referendo o Parecer nº 877/2020/COJUR/SED/SC, da Consultoria Jurídica desta Secretaria, na forma do art. 19, § 1º, II, do Decreto Estadual nº 2.382, de 2014. Restituam-se os autos à Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil (SCC/DIAL), com as homenagens de estilo.

Natalino Uggioni
Secretário de Estado da Educação

¹ A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)

² ATO nº 1507/2019, publicado no DOE nº 21.036, de 13/06/2019.



DEVOLUÇÃO

Após respondida a diligência, usando os atributos do Regimento Interno em seu artigo 142, devolve-se o presente Processo Legislativo PL./0042.0/2019 para a Senhora Deputada Marlene Fengler, para exarar relatório conforme prazo regimental.

Sala da Comissão, em 8 de fevereiro de 2021



Chefe de Secretaria